



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES**

### **TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL**

**TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ E O FÓRUM DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA – COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, PARA CESSÃO DE FUNCIONÁRIO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ – ES**, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 36.388.445/0001-38, com endereço na Rua Dalmácio Espíndula, 115 – Centro – Santa Maria de Jetibá-ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **HILÁRIO ROEPKE**, brasileiro, divorciado, Advogado, inscrito no C.P.F nº 527.044.677-49, e o **FÓRUM DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA – COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**, sediada na Rua Hermann Miertschink, nº.160, Centro – Santa Maria de Jetibá – ES, inscrito no CNPJ nº. 27.476.100/0001-45 doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo Juiz de Direito **SR. SALIM PIMENTEL ELIAS**, com amparo na Lei Municipal nº 1800/2015 e Convênio nº 003/2017 – processo nº 19671/2016, ajustam o que se encontra expresso nas Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O Município cederá ao **FÓRUM DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA – COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**, a Servidora Pública Municipal **DENILZA SASSEMBURG**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar Geral, Matrícula: 50.400, para exercer sua função na Secretaria de Gestão do Foro, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser obedecida a carga horária estabelecida.

A servidora cedida continuará vinculada à sua repartição de origem.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O atestado de frequência da servidora cedida deverá ser encaminhado mensalmente à Gerência de Recursos Humanos do Município, contendo a integridade dos dias trabalhados ou quaisquer outras alterações ocorridas no curso do presente Termo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A servidora deverá cumprir carga horária de 08 (oito) horas por dia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A firmação do Termo não importará em qualquer ÔNUS para o CESSIONÁRIO, todo e qualquer valor pecuniário, a título de remuneração devida a servidora é de responsabilidade do Município/ CEDENTE, bem como os respectivos encargos sociais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A servidora pública municipal enquanto cedida terá assegurados todos os benefícios decorrentes da relação de emprego, na forma da Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

### CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo poderá ser rescindido pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou ainda, por iniciativa de quaisquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba indenização a outra parte.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso de encerramento deste Termo, ou na hipótese de sua denúncia ou rescisão, prevista nesta Cláusula, ficam assegurados todos os direitos e obrigações das partes acordadas, até a data do retorno da servidora ao seu cargo e órgão de origem.

### CLÁUSULA QUARTA

A Cessão da servidora será até **30/03/2019**, data em que se encerra a vigência do Convênio 003/2017.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Qualquer alteração nas cláusulas deste Termo deverá ser proposta expressamente pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria de Jetibá – ES, para dirimir quaisquer dúvidas que decorram direta ou indiretamente do presente Termo.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.

Santa Maria de Jetibá – ES, 30 de Março de 2017.

---

**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal

---

**SR. SALIM PIMENTEL ELIAS**  
Juiz de Direto da Comarca de Santa Maria de Jetibá

### Testemunhas

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_